



UNIÃO JUNINA DO CEARÁ REGULAMENTO ÚNICO DOS FESTIVAIS DE QUADRILHAS JUNINAS - 2024

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento foi elaborado em Assembleia Geral da União Junina do Ceará e destina-se à reger os eventos do ciclo junino de 2024, conforme seus dispositivos a seguir.

§1º - As quadrilhas juninas, categorias adulta e infantil, os festivais juninos e profissionais da cultura junina filiados no ano vigente à União Junina do Ceará obedecerão às normas constantes deste regulamento.

§2º - O não cumprimento deste regulamento por parte das quadrilhas e dos promotores de festivais, devidamente credenciados à União Junina do Ceará, acarretará nas penalidades previstas regulamento, sem prejuízo das penalidades previstas no Estatuto Social da entidade.

§3º - O descumprimento deste regulamento por parte de membros de comissão julgadora impossibilitará sua atuação em qualquer outro evento credenciado à entidade.

CAPÍTULO II - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DAS FILIAÇÕES

Art. 2º - Para o ano de 2024 as filiações ou atualizações cadastrais deverão ser realizadas, por categoria, conforme indicado a seguir: Quadrilhas Juninas, categoria adulta e infantil, até o dia 30/06/2024; Festivais até 10 (dez) dias antes de sua realização; Membros de Comissão Julgadora até o dia 25/04/2024.

Parágrafo Único - Os membros de Comissão Julgadora podem optar apenas pelo pagamento da taxa do curso de formação, tendo a mesma data limite, 25/04/2024.

Art. 3º - Poderão participar dos festivais credenciados à UNIÃO, em forma de competição, todas as quadrilhas do estado do Ceará filiadas ou não à União Junina.

§1º - Quadrilhas juninas de outros estados poderão participar de eventos promovidos pela UNIÃO, podendo ser exigida a sua filiação no ano vigente a depender do evento.

§2º - Para participar dos eventos promovidos pela UNIÃO, como o Concurso Cearense e Troféu São João, ou eventos em que a UNIÃO seja a promotora ou realizadora exclusiva, as quadrilhas deverão estar devidamente filiadas para o ano de 2024, e não estar cumprindo nenhum tipo de penalidade imposta pela entidade e não ter nenhuma pendência financeira junto à UNIÃO.

§3º - Para os eventos Arraiá do Ceará e Estadual de Maracanaú as quadrilhas juninas deverão se filiar até no máximo 10 dias antes da data da reunião de organização do evento.

§4º - As quadrilhas juninas filiadas a UNIÃO também poderão ser filiadas à outras entidades sem prejuízos de seus direitos e deveres de associadas.

§5º - As solicitações de filiação poderão ser realizadas:



uniaojuninace



União Junina do Ceará



uniaojuninaoficial



uniaojuninadoceara@gmail.com



www.uniaojunina.org / CNPJ: 20.188.152/0001-77

a) Presencialmente, na sede da instituição, por meio de formulário próprio, requerimento, apresentação de cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do requerente e pagamento da taxa de filiação;

b) Por e-mail, através de formulário próprio, requerimento, apresentação de cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do requerente e comprovante de pagamento da taxa de filiação;

§6º – Cada Quadrilha Junina filiada à UNIÃO tem direito de realizar um festival de quadrilhas com isenção do pagamento da taxa de filiação do festival.

Art. 4º – Para terem os seus cadastrados aceitos ou atualizados em 2024, as quadrilhas juninas não podem estar cumprindo nenhum tipo de penalidade imposta pela entidade, ou ter pendência financeira junto à UNIÃO.

Art. 5º – Para terem os seus cadastrados aceitos ou atualizados na União em 2024, os festivais não podem estar cumprindo nenhum tipo de penalidade imposta pela entidade, ou ter pendência financeira junto à UNIÃO e/ou, com às quadrilhas juninas e/ou a membros de comissão julgadora.

§1º – O festival que tiver pendência financeira junto à UNIÃO e/ou de premiação de quadrilha junina e/ou pagamento de comissão julgadora, só poderá ter seu cadastro atualizado quando quitar a pendência;

§2º – No caso de dívida com quadrilhas juninas a comprovação deverá ser feita por documento escrito de quitação da pendência, emitido pelo festival e assinado por Presidente ou Vice-Presidente da quadrilha e encaminhado à UNIÃO.

CAPÍTULO III - DAS QUADRILHAS

Art. 7º – As quadrilhas filiadas à UNIÃO poderão participar dos festivais credenciados à qualquer outra entidade do Ceará, sem prejuízo de punição constante do presente regulamento, ficando o grupo sujeito às regras estabelecidas pela respectivas entidades nos seus festivais.

Art. 8º – Nos casos em que ocorra atraso, de responsabilidade do promotor do festival, ficam asseguradas às quadrilhas o seu direito de apresentação, seguindo a escala em ordem previamente estabelecida quando da realização do evento. No entanto, para usufruir o seu direito adquirido, cada grupo deverá estar concentrado no local do evento no horário previsto para sua apresentação.

Art. 9º – A quadrilha que se recusar a apresentar-se em horário diferente do previamente combinado não sofrerá nenhum tipo de penalidade.

Art. 10º – No caso de atraso no horário de apresentação de qualquer grupo, a sua apresentação ficará a critério do promotor do festival, sendo que o grupo **perderá 01 (um) ponto no total** de suas notas do quesito quadrilha. A não aceitação do novo horário pelo grupo implicará em falta.

Art. 11 – O grupo que deixar de comparecer sem justificativa a qualquer festival onde está **comprovadamente inscrito** será penalizado na classificação do Concurso Cearense e Troféu São João, sendo eliminado da média total **01 (um) ponto** conforme o número respectivo de suas faltas,



obedecendo à ordem cronológica de suas apresentações; será aplicada uma multa, com o valor de 10% do salário mínimo à época do pagamento, a ser distribuído da seguinte forma: 70% para o festival e 30% para a UNIÃO, a título de taxa de administração. Para isso, a UNIÃO deverá ser informada através de documento escrito pelo organizador do festival anexando o comprovante de inscrição do grupo faltoso.

§1º – As desistências, por motivo de força maior, deverão ser justificadas e comprovadas antes ou durante a realização do festival.

§2º – As desistências, sem justificativas, deverão ser comunicadas com no mínimo 48 horas de antecedência do início do festival.

§3º – A UNIÃO não será responsabilizada financeiramente ou judicialmente pelo festival na falta da quadrilha que não esteja devidamente comprovada a sua inscrição. Caso o festival comprove a inscrição da quadrilha que faltou sem justificativa, o mesmo poderá acionar juridicamente a quadrilha pelos prejuízos causados devido à sua ausência, cabendo à UNIÃO somente o fornecimento das informações quanto aos dados da quadrilha que faltou, não podendo responder pelos prejuízos causados.

Art. 12 – Em noites de chuvas fortes em toda cidade e/ou região, a quadrilha que faltar a **festival realizado em local aberto**, fará uma justificativa para UNIÃO num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para que quando da apuração das notas do Concurso Cearense e Troféu São João não seja punida como faltosa. Caberá à UNIÃO a verificação e o aceite ou não da justificativa apresentada.

Art. 13 – Não será caracterizado como falta, caso em que a quadrilha venha a ter conhecimento que deverá participar de semifinal ou final de festival promovido por órgão governamental em dia e horário que impeça a sua participação em outro festival anteriormente marcado. Neste caso, o grupo deverá fazer um comunicado ao promotor do festival por escrito. Caberá à UNIÃO atestar a veracidade do fato ao promotor do festival.

Art. 14 – Cada grupo terá **35 (trinta e cinco) minutos** para fazer sua apresentação, incluindo-se neste tempo a encenação do casamento.

§1º – Fica estabelecido **01 (um) minuto** de tolerância para o grupo que exceder ao tempo de apresentação determinado neste regulamento. A partir daí o grupo perderá **0,5 (meio ponto)** do total de suas notas no quesito quadrilha, por cada minuto ou fração de minuto ultrapassado, sendo que o tempo deverá ser marcado exclusivamente pela presidência da mesa, que deverá sempre ao final da apresentação de cada quadrilha anunciar o seu tempo.

§2º – Na ausência de um cronômetro visível, cabe à quadrilha o direito de apresentar um representante para acompanhar o registro do tempo de apresentação próximo à presidência da mesa.

§3º – Fica estabelecido o tempo de 15 (quinze) minutos para montagem de cenário, passagem de som e volta de apresentação, quando houver, para cada quadrilha. Ultrapassando esse limite de tempo será iniciada a contagem do tempo da apresentação. Após o encerramento da apresentação a quadrilha terá 05 (cinco) minutos para retirada de todo o cenário e de seus componentes.



Art. 15 – Para a apresentação de quadrilha infantil deverá ter o mínimo de 12 (doze) pares e sem limites máximo de pares; a quadrilha adulta, deverá ter o mínimo de 12 (doze) pares, sem limite máximo de pares.

§1º – Caso a quadrilha se apresente com número de pares inferior ao determinado no artigo 15 perderá **01 (um)** ponto do total de suas notas no quesito Quadrilha.

Art. 16 – As planilhas de avaliação não poderão conter emendas ou rasuras. Caberá a cada quadrilha, ao receber as suas planilhas, a responsabilidade de conferir o seu preenchimento correto. O grupo que aceitar planilhas com emendas ou rasuras, será anulado as notas dadas na planilha em questão do quesito ou dos sub-quesitos em que contiver a emenda ou rasura, para efeito de contagem de pontos para o Concurso Cearense.

Art. 17 – A escolha do tipo de acompanhamento musical será de responsabilidade de cada quadrilha.

Art. 18 – Para os participantes das quadrilhas infantis, fica estabelecido o limite máximo de idade até 17 anos, 11 meses e 29 dias.

§1º – Para o/a marcador/a não há limite de idade estabelecido.

§2º – Para destaques, noiva, noivo e princesa, fica estabelecido o limite de até 12 anos de idade.

§5º – Caso haja descumprimento das idades estabelecidas para cada categoria de participante, a quadrilha infantil perderá 1 (um) ponto no somatório de cada quesito de julgamento.

Art. 19 – Em relação às quadrilhas infantis fica estabelecido o limite de horário máximo de início da apresentação até às 22h.

§1º – O descumprimento do horário máximo de início da apresentação acarretará na perda de 1 (um) ponto da pontuação geral quadrilha.

§2º – A quadrilha não será punida caso a ultrapassagem do horário máximo de início da apresentação, estabelecido neste artigo, tenha sido causada pela organização do festival.

CAPÍTULO IV - DOS FESTIVAIS

Art. 20 – Para efeito de inscrição das quadrilhas juninas nos festivais, o promotor do evento deverá preencher um formulário no ato da filiação do evento, contendo todas as informações, tais como infraestrutura, localização com ponto de referência, e todos os detalhes inerentes à premiação.

§1º – Poderão participar do festival quadrilhas juninas que estejam ou não filidas à UNIÃO, mas só poderão pontuar para concorrer ao Concurso Cearense e ao Troféu São João, bem como, a outros eventos classificatórios da União Junina, as quadrilhas filiadas.

Art. 21 – Quando da reunião para o sorteio dos horários, o promotor deverá preencher uma ficha de inscrição, onde deverá constar o nome, data, ordem e o horário da apresentação da quadrilha,



bem como, nome e assinatura do representante da mesma.

Art. 22 – Poderão participar dos festivais credenciados à UNIÃO as quadrilhas devidamente filiadas no ano vigente;

§1º – A participação de quadrilhas não filiadas é uma escolha da organização do festival.

Art. 23 – Para os festivais realizados em locais abertos (ruas, praças, avenidas, etc.) o horário máximo para a apresentação da última quadrilha é o estabelecido pela legislação do município. Em locais fechados (clubes, escolas, ginásios e afins) ficará a critério do promotor do festival o horário de encerramento. Em ambos os locais, devem ser observadas as exigências legais referentes ao limite de horário permitido para o uso de equipamentos de som.

§1º – Caberá ao promotor do festival a responsabilidade de observar e fazer cumprir os horários de início e término do evento, bem como divulgar aos responsáveis pelos grupos juninos os horários estabelecidos para cada apresentação.

Art. 24 – Caberá ao promotor do festival e/ou sua equipe, com o auxílio da presidente de mesa, observar e fazer cumprir os horários de início e término das apresentações dos grupos junino.

§1º – É dever do promotor do festival disponibilizar para a UNIÃO o cronograma de apresentação dos grupos, com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 25 – Quando da filiação, o promotor de festival receberá da UNIÃO os formulários de inscrição das quadrilhas, o Regulamento Único dos Festivais, uma via do termo de compromisso, uma via da ficha de filiação, uma via do formulário de avaliação da comissão julgadora e quadrilhas juninas e uma via da relação de quadrilhas filiadas.

Art. 26 – Fica inteiramente vedada a inscrição de festival com um número inferior a **4 (quatro)** grupos de quadrilhas participantes.

Art. 27 – Serão permitidos festivais com semifinais e finais apenas quando promovidos por órgãos governamentais.

Art. 28 – Nos casos citados no artigo 27 será permitido, na etapa final, haver mudança da Comissão Julgadora, mas sem alteração da quantidade de membros

Art. 29 – É dever exclusivamente do promotor do festival, apresentar um sistema de som dotado de requisitos mínimos necessários para atender com qualidade a apresentação das quadrilhas juninas participantes, contendo mesa de som de no mínimo de 16 (dezesesseis) canais e notebook com entrada para pendrive e/ou CD.

§1º – O promotor do festival deverá disponibilizar um cronômetro visível para as quadrilhas e presidência de mesa.

Art. 30 – Após a apresentação de cada grupo o presidente da comissão julgadora fará a entrega a um representante da quadrilha das **segundas vias das planilhas** de votação, devidamente assinadas



pelos jurados, pelo presidente da comissão e pelo promotor do festival.

Art. 31 – É de inteira responsabilidade do promotor do festival zelar pela segurança dos grupos e da comissão julgadora, nos limites do local de realização do evento, podendo ser usada segurança pública e/ou privada.

§1º – Caso a segurança pública não esteja no local o promotor do festival deverá apresentar documento de comprovação da solicitação encaminhada aos órgãos públicos.

§2º – Fica sob a responsabilidade da UNIÃO a fiscalização do local e da estrutura do festival.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 32 – A montagem da Comissão Julgadora fica sob a responsabilidade da UNIÃO.

§1º – Nos festivais regionais do Festejo Ceará Junino, mesmo quando filiado à UNIÃO, a Comissão julgadora será aquela indicada pela organização do evento.

Art. 33 – Cada festival terá uma Comissão Julgadora composta por pessoas maiores de 18 anos, com formação mínima de ensino médio concluído, com comprovado conhecimento cultural e que tenham participado e sido aprovados no curso de formação promovido pela UNIÃO no ano vigente.

§1º – São previstas três possibilidades de formação para a Comissão Julgadora:

a) Composição com 5 (cinco) integrantes, sendo 1 (um/a) presidente da mesa e 4 (quatro) jurados/as; Neste caso, para o resultado da pontuação, haverá o descarte apenas da menor nota atribuída a cada sub-questo;

b) Composição com 4 (quatro) integrantes; sendo que 1 (um/a) dos/as integrantes exercerá a dupla função de presidente e jurado/a; Neste caso, para o resultado da pontuação, haverá o descarte apenas da menor nota atribuída a cada sub-questo;

c) Composição com 3 (três) integrantes; sendo que 1 (um/a) dos/as integrantes exercerá a dupla função de presidente e jurado/a; Neste caso, para o resultado da pontuação, não haverá o descarte de notas;

§2º – Em caso de qualquer das composições a Comissão Julgadora deverá permanecer inalterada do início ao final do festival.

Art. 34 – É totalmente vedada a participação na Comissão Julgadora de parentes até o terceiro grau de componentes e diretores de quadrilhas, promotores de festivais e/ou profissionais ligados às quadrilhas, quando da participação da mesma no festival.

§1º – Caso seja comprovada a irregularidade prevista neste artigo, o festival será punido e a quadrilha será penalizada perdendo a pontuação referente a este festival para o Campeonato Cearense.

Art. 35 – A Comissão Julgadora é soberana em sua decisão. Cabe somente à ela a atribuição de



notas, da qual resultará a classificação das quadrilhas e o resultado do festival.

Art. 36 – A comissão julgadora atribuirá para cada sub-questo julgado, notas em uma escala de **8 (oito) a 10 (dez)** pontos, podendo atribuir notas fracionadas, conforme esse modelo: **8,0 – 8,3 – 8,5 – 9,1 – 9,9** etc.

§1º – Caso a quadrilha deixe de apresentar qualquer quesito ou sub-questo em julgamento o mesmo terá direito a menor nota atribuída por este regulamento: **8,0 (oito)**.

Art. 37 – Na falta de atribuição de alguma nota em qualquer sub-questo na planilha de votação, deverá ser aplicada ao referido sub-questo a nota máxima: **10 (dez)**

Art. 38 – Toda a documentação (primeiras vias das planilhas de votação, resultado do festival, relação de quadrilhas inscritas, etc.) referente ao festival deverá ser entregue na sede da UNIÃO até **2 (dois)** dias úteis após o encerramento do festival.

§1º – Após o prazo estipulado, caso o/a presidente de mesa não tenha cumprido o determinado neste artigo e não apresente justificativa aceita pela UNIÃO, este/a será comunicado/a da aplicação de punição, podendo ser uma suspensão temporária e/ou multa no valor de 10% do salário mínimo. Rateado da seguinte forma: 70% para as quadrilhas e 30% para UNIÃO a título de taxa de administração.

CAPÍTULO VI – DAS QUESTÕES EM JULGAMENTO

ART. 39 – Serão julgados, separadamente, os seguintes quesitos e sub-quesitos:

- a) **QUADRILHA**: tema, casamento, coreografia, figurino, repertório, evolução/harmonia, animação;
- b) **NOIVA**: Desenvoltura Individual, Desenvoltura do Casal, Figurino;
- c) **NOIVO**: Desenvoltura Individual, Desenvoltura do Casal, Figurino;
- d) **MARCADOR/A**: Desenvoltura Individual, Desenvoltura em Grupo, Figurino;
- e) **PRINCESA/RAINHA**: Desenvoltura Individual, Desenvoltura em Grupo, Figurino.

§1º – No sub-questo **coreografia** cada quadrilha terá que apresentar obrigatoriamente pelo menos **8 (oito)** passos tradicionais.

§2º – A não apresentação destes passos implicará na perda de **0,5 (meio ponto)** no sub-questo coreografia.

§3º – A lista de passos tradicionais constará na planilha de votação e lá serão marcados os passos executados pela quadrilha em sua apresentação.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 40 – Quando da divulgação do resultado do festival, ocorrendo empate, entre duas ou mais quadrilhas ou destaques, o desempate se dará verificando a soma de sub-questo a sub-questo, obedecendo a ordem dos quesitos empatados conforme a indicação a seguir:



- a) Para desempate no quesito **QUADRILHA**: tema, casamento, coreografia, figurino, repertório, evolução/harmonia, animação;
- b) Para desempate no quesito **NOIVA**: Desenvoltura Individual, Desenvoltura do Casal, Figurino;
- c) Para desempate no quesito **NOIVO**: Desenvoltura Individual, Desenvoltura do Casal, Figurino;
- d) Para desempate no quesito **MARCADOR/A**: Desenvoltura Individual, Desenvoltura em Grupo, Figurino;
- e) Para desempate no quesito **PRINCESA/RAINHA**: Desenvoltura Individual, Desenvoltura em Grupo, Figurino.

Art. 41 – Depois de esgotada a verificação da soma individual dos sub-quesitos do quesito **Quadrilha**, não havendo sido alcançado o desempate, se procederá a **soma de toda a planilha**, sendo declarada campeã a quadrilha que obtiver a **maior pontuação na soma de todas as notas, sem descarte de notas**.

§1º – Esgotadas todas as possibilidades de desempate e mesmo assim os grupos permanecendo empatados, serão considerados na mesma colocação de classificação no resultado final do festival. No caso de premiação em dinheiro o valor do prêmio será dividido entre os grupos empatados, e se o prêmio for troféu ambos deverão receber uma peça cada um com a mesma denominação.

§2º – Para o **desempate dos quesitos destaques** (Noiva, Noivo, Marcador/a, Princesa/Rainha), primeiro se obedecerá a soma individual de cada sub-quesito do quesito empatado, se ao final de todas as somas, persistir ainda o empate serão somadas todas as notas atribuídas pela Comissão Julgadora àquele quesito, sem descarte de notas, sendo vencedor aquele quesito destaque que obtiver a maior na soma dos pontos. Persistindo o empate, será atribuída a vitória ao quesito destaque representado pela quadrilha melhor colocada no festival.

CAPÍTULO VIII – DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 42 – A premiação das quadrilhas e dos destaques vencedores do festival deverá ser entregue no no próprio evento.

§1º – Quando os vencedores não estiverem presentes no local do evento na hora da premiação, o prêmio deverá ser entregue à UNIÃO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de punição para o festival.

Art. 43 – Nos casos em que a premiação seja em dinheiro, é recomendável que 50% da premiação deva ser entregue na UNIÃO até 48 horas antes da realização do evento. O restante da premiação poderá ser entregue, no máximo, em até 30 (trinta) dias após o término do festival, devendo a entrega ser feita à UNIÃO, em dia e horário previamente combinado e com a presença de pelo menos um representante de cada parte envolvida no processo.

§1º – Caso não seja possível, o pagamento dos 50% do valor da premiação 48h antes do evento, o pagamento poderá ser feito integralmente ao final do evento, após a divulgação do resultado.

§2º – Caso haja descumprimento do disposto acima, a quadrilha que se sentir prejudicada, deve encaminhar a UNIÃO denúncia para que sejam tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 44 – O não cumprimento deste regulamento por parte das quadrilhas, dos membros de comissão julgadora ou por parte dos/as promotores/as de festivais devidamente filiados à UNIÃO, acarretará nas seguintes medidas punitivas:

- I – Advertência;
- II – Suspensão e anulação de seus resultados no ano vigente;
- III – Desfiliação por 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo Único – No caso da aplicação do item III a membros de comissão julgadora, estes não poderão mais atuar nos eventos filiados à UNIÃO.

Art. 45 – As quadrilhas ou promotores/as de festivais que cometerem atos de desordem, tais como: agressões físicas ou que causem prejuízos moral e/ou material a uma das partes, após a análise dos fatos, os/as culpados/as serão imediatamente desfiliação/as da UNIÃO.

Art. 46 – Recomenda-se a organizadores/as de quadrilhas e promotores/as de festival que não aceitem a presença de elementos visivelmente embriagados, quando da apresentação das quadrilhas juninas nos eventos.

Art. 47 – Não será permitido, dentro do espaço de apresentação da quadrilha, o uso de fogos de artifícios ou outros elementos inflamáveis, que ponham em risco o público presente.

§1º – O grupo que fizer uso desses artifícios será desclassificado do festival.

§2º – As quadrilhas poderão usar traque, *sky paper* ou fumaça, desde que comunicado ao **promotor do evento** que ao autorizar os eu uso será responsável no caso de haver algum dano ao público presente ou a estrutura do festival.

Art. 48 – Este regulamento será aditivado (Aditivo I) para o **Concurso Cearense de Quadrilhas Juninas – 2024**, no qual se estabelecerá os critérios específicos de julgamento e a metodologia de classificação (ranking) e acesso.

Art. 49 – Este regulamento será aditivado (Aditivo II) para o **Troféu São João – 2024**, no qual se estabelecerá os critérios específicos de julgamento e a metodologia de classificação (ranking) e acesso.

Art. 50 – Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão resolvidos de comum acordo entre a Diretoria da UNIÃO JUNINA DO CEARÁ e as partes envolvidas.

Fortaleza, 02 de março de 2024.





Kelly Nascimento Lima
Presidente da União Junina do Ceará



uniaojuninace



União Junina do Ceará



uniaojuninaoficial



uniaojuninadoceara@gmail.com



www.uniaojunina.org / CNPJ: 20.188.152/0001-77